



TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS

DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo PROAD n. 18630/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. **OBJETO.** O presente termo de referência tem como objeto a compra com fornecimento contínuo em entregas parceladas, de água mineral em garrafão de 20 l e vasilhames com capacidade de 20 litros para a **Vara do Trabalho de Jacobina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. A dispensa será sem disputa eletrônica, através de consulta a fornecedores locais e por e-mail, da qual será selecionado o contratado, conforme exigência do art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021. Assim, a composição somente de empresas locais na cotação se deve ao forte impacto da logística de transporte e do frete no objeto, que inviabilizam a participação de fornecedores de outras localidades; ademais pela impossibilidade de subcontratação do objeto. Outrossim, considerando que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo de contratação, a disputa eletrônica demandaria mais prazo até o início da execução do objeto, não se mostrando vantajosa para a Administração, cujo eventual desconto a ser obtido na disputa não compensa o aumento do custo processual.

1.3. QUANTIDADE. quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir:

Grupo	Item	Material	Unidade de Fornecimento	Qtd
01	1	Água mineral natural fornecida em garrafão plástico de 20 l	garrafão de 20 l	170
	2	Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20l	unidade	15

1.4. Especificação

1.4.1. ÁGUA

1.4.1.1. **Água mineral natural sem gás**, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.**

1.4.1.2. A água fornecida deve:

- 1.4.1.2.1. **atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde** estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 717, 1º/07/2022](#) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano, ao Anexo XX da e a [PRC-5: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), do Ministério da Saúde;
- 1.4.1.2.2. **ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária**, conforme a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006](#) da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

1.4.2. VASILHAME

- 1.4.2.1. Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros.
- 1.4.2.2. Garrafão, observando o disposto na Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça, que sempre deverá **possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.**
- 1.4.2.3. Conforme as portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 da atual Agência Nacional de Mineração - ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da [ABNT NBR 14222 e 14328](#), que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o **gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão**, entre o gargalo e o anel de reforço superior:
 - a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;
 - b) o **número de certificação da embalagem** que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
- 1.4.2.4. **O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia.**

1.4.3. ROTULAGEM

- 1.4.3.1. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO / ME - número 249- de 09/06/2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727 de 01/07/2022](#) da ANVISA.

1.4.4. TRANSPORTE

- 1.4.4.1. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

1.4.5. **CONTROLE DE QUALIDADE.** O controle de adequação ao consumo humano da água fornecida deverá ser feito, às expensas da contratada, a critério do Órgão Contratante, pelos seguintes procedimentos:

- 1.4.5.1. A contratada deverá indicar laboratório acreditado por órgão oficial, na cidade de Salvador ou Região Metropolitana, para realização dos exames e emissão dos laudos;
- 1.4.5.2. Os exames laboratoriais serão realizados mediante solicitação da fiscalização. **A empresa**

deverá agendar a coleta das amostras para os referidos exames em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

1.4.5.3. A empresa agendará junto ao gestor do contrato, com até 2 (dois) dias de antecedência, a realização da coleta e entrega das amostras;

1.4.5.4. No dia e horário agendado a contratada comparecerá à **Vara do Trabalho de Jacobina do TRT5**, portando 3 (três) vasilhames adequados ao recolhimento de amostras. As amostras serão colhidas pela fiscalização sendo facultado à contratada acompanhar o procedimento. Logo em seguida a contratada deverá conduzir um representante designado pela fiscalização até o laboratório onde as amostras serão entregues e protocoladas. O protocolo de entrega ficará de posse da fiscalização, que deverá receber o resultado dos exames. **O resultado deverá ser emitido em, no máximo 15 dias consecutivos contados da data da entrega das amostras;**

1.4.5.5. Os exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos - [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331 de 23/12/2019](#).

1.4.5.6. Poderão ser realizados até 3 (três) exames durante a vigência da contratação, contendo até 3 (três) amostras em cada um;

1.4.6. Validade dos itens: a data de validade dos garrafões e a data de envase da água mineral devem obedecer às normas vigentes e obedecer ao seguinte:

1.4.6.1. **A água envasada** deverá ser entregue com **validade de até quatro meses**, contados do seu recebimento pela Fiscalização técnica na respectiva unidade.

1.4.6.2. **Os garrafões vazios** deverão ter **validade máxima de três anos**, contados da data de sua fabricação, e, pelo menos, 2 anos, contados da data de seu recebimento pelo TRT 5

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO. A contratação visa à compra - aquisição remunerada de materiais para entregas parceladas - cujo planejamento atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021.

1.6. NATUREZA

Comum Especial
 Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações

1.7. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se tratar de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.7.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim Não. Justificar:

1.8.1. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

1.8.2. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi contratado objeto similar, por meio de licitação ou dispensa para o mesmo município, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. **ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 conforme a seguir:

ID	DESCRIÇÃO
PCA 2023-045	Aquisição de água Mineral - Capital

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1.1. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso I, destaca-se que há necessidade de se ofertar a magistrados, servidores, terceirizados, e aos jurisdicionados da Justiça do Trabalho, em cada unidade judicial e administrativa na Capital, água de boa qualidade para consumo.

2.1.1.1. Há bebedouro que suporta garrafão de água mineral já instalado na **Vara Trabalhista de Jacobina**. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desse equipamento, atendendo ao consumo dos servidores, magistrados e jurisdicionados de gênero essencial à vida humana - a água - para o bom andamento da prestação jurisdicional e trabalhos diversos da unidade.

2.1.1.2. A seleção do contratado será através de consulta a fornecedores locais e por e-mail, haja vista a necessidade de conclusão célere da contratação, para não haver desabastecimento do produto na Vara Trabalhista, considerando a determinação excepcional contida no documento 44 do PROAD n. 10512/2023 que determinou a abertura de processo. A composição somente de empresas locais na cotação se deve ao forte impacto da logística de transporte e do frete no objeto, que inviabilizam a participação de fornecedores de outras localidades; ademais pela impossibilidade de subcontratação do objeto.

2.1.1.3. O quantitativo dos itens foi calculado com base no estudo no quadro a seguir:

CÁLCULOS PARA QUANTITATIVO DOS ITENS		
	Descrição	Quant
Consumo	Janeiro	6
	Fevereiro	12
	Março	12
	Abril	14
	Maio	14
	Junho	12
	Julho	15
Média mensal ref.: jan-jul 2023		12,14
Total projetado de água em garrafão para o ano		145,71
ÁGUA: aproximação + projeção de evolução de consumo		170
VASILHAME: aproximação + projeção ref consumo mensal		15

2.1.2. AGRUPAMENTO. A reunião dos itens em grupo busca dar máxima eficiência às aquisições, agrupando itens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Há ainda estreita relação entre os itens, sendo que o garrafão funciona como troca, quando o fornecedor realiza a entrega da água mineral. Outrossim, na presente contratação se impõe a necessidade de uniformização dos produtos para que não se frustre o gerenciamento do contrato e comprometa a qualidade da água, tendo em conta a necessidade de constante fiscalização. Ademais, há que se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas.

2.1.2.1. Do mesmo modo, a constituição de cotas reservadas na aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, por meio da divisão de cada item em duas cotas distintas ('reservada' - de até 25% - e 'principal'), ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame. Tal situação é altamente custosa administrativamente. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística - inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço logísticos aquém dos critérios estabelecidos no Edital. Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração

2.1.2.2. Portanto, a contratação de uma solução unificada, em grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos - 2013.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Em conformidade com a IN Seges/ME 67/2021, Art. 4º, II, após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

3.2. Na aferição dos valores que atendem ao limite referido no caput do Art. 4º da IN Seges/ME 67/2021, foram observados:

3.2.1. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;

3.2.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do Art. 4º da IN mencionada no item

3.3. PARCELAMENTO. Desse modo, não se revela útil à Administração o parcelamento. Ademais, as aquisições visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ganhos de escala e a garantir a competitividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

4.1. A solução envolve a aquisição/ compra para fornecimento parcelado de água mineral em garrações e vasilhames de 20 litros, para a **Vara Trabalhista de Jacobina**, conforme especificações requeridas neste documento, e a legislação pertinente

4.2. O produto será recebido na respectiva unidade no endereço indicado na seção de execução da contratação.

4.2.1. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.

4.2.2. Os fornecedores deverão efetuar o cadastramento no SIGEO-JT.

4.2.3. As notas fiscais devem conter as informações indicadas neste documento;

4.3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS (Artigo 40 ,§ 1º, Inciso I): conforme quadro no [tópico 1.5. deste TR](#).

4.4. GARANTIA DOS ITENS (Artigo 40, § 1º, Inciso III): Deverá ser fornecido material dentro da validade, conforme especificação.

4.4.1. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1. **Especificação e requisitos técnicos:** O produto deverá atender ao quanto especificado neste TR, sobretudo as normas de qualidade e sanitárias.

5.1.1. A água mineral deve atender à classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e demais normas pertinentes.

5.2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** A descrição da solução como um todo abrange a sustentabilidade de sua produção e comercialização, como encargo no fornecimento de materiais que atendam a todos os requisitos previstos em lei, sobretudo sanitários e ambientais, como os indicados na especificação dos materiais, baseados no Guia de Sustentabilidade aprovado pelo CSJT, mediante Resolução 310/2021.

5.3. **Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:** 14 de dez. de 2023

5.4. **Legais.** A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como a legislação específica, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.

5.5. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: A contratação não pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

5.6. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5.7. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento parcelado.

6.1.2. PEDIDOS MÍNIMOS: não há

6.1.3. **CRONOGRAMA físico-financeiro estimado de entregas: 2 (dois) pedidos por semana; e a aquisição de 100% (cem por cento) do quantitativo empenhado, de forma parcelada.**

6.1.4. **A NOTA DE EMPENHO, tipo ESTIMATIVO, será enviada pela Coordenadoria de Material e Logística - CML, através dos e-mails cml@trt5.jus.br, ou suprimento@trt5.jus.br. Quaisquer ajustes na gestão dos pedidos serão tratados pelos telefones (71) 3319-7062 / 7066, com o Chefe da Seção de Suprimento da CML, fiscal administrativo do contrato.**

6.1.5. As autorizações de fornecimento dos materiais ou simplesmente, os pedidos de água ou de garrafão, serão expedidos pela Vara Trabalhista de Jacobina, cujo Diretor será o fiscal técnico-setorial do contrato.

6.1.5.1. O fornecedor deverá agendar com a Vara Trabalhista de Jacobina, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados.

6.1.5.2. Na ordem de serviços constarão a identificação da sequência do pedido, da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

6.1.6. PRAZO DE ENTREGA. máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.6.1. Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo de até 1 (um) dia útil contados da entrega ou da notificação para este fim.

6.1.7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II). Os produtos deverão ser entregue nos seguintes locais e horários:

6.1.7.1. TRT da 5ª Região/ VARA DO TRABALHO DE JACOBINA: Av. João Fraga Brandão, 600, Centro, CEP 44700-000 - Fórum Desembargador Washington Trindade

6.1.7.2. O horário de entrega: das 8h00 às 16h00.

6.1.7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.8. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

6.1.9. Os garrafões deverão ser transportados conforme as normas vigentes, sobretudo, a regulamentação da ANVISA - [RDC nº 173 de 13/09/2006](#), da norma ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos estadual e municipal reguladores;

6.1.10. A contratada fornecerá a água mineral em vasilhames de 20 litros, em perfeitas condições, devidamente lacrados, **com selo de qualidade e rótulo contendo a data de validade de consumo da água**, conforme especificado neste documento cujo recebimento será objeto de fiscalização técnica pela respectiva unidade.

6.1.10.1. Não serão aceitos vasilhames cuja data de fabricação seja superior a 02 (dois) anos de uso;

6.1.10.2. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações no lacre deverão ser substituídos no prazo indicado neste documento, contado do momento da entrega ou quando da notificação para este fim, sem qualquer custo adicional para a contratante.

6.1.11. **RECEBIMENTO DO OBJETO** (Artigo 40, § 1º, Inciso II): Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto será recebido:

6.1.11.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias a contar da entrega, pelo **DIRETOR DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.11.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo **CHEFE DA SEÇÃO DE SUPRIMENTOS DA CML**.

6.1.12. GARANTIA:

6.1.12.1. A garantia será prestada com vistas a fornecer produtos em perfeitas condições de consumo e dentro das especificações, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.12.2. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato deverão ser substituídos por outros dentro dos padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos especificados.

6.1.12.3. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o contrato ou a substituição do produto, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos respectivos custos.

6.1.12.4. O custo referente ao transporte dos produtos devolvidos em decorrência de imperfeições será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

7.1. Somente será recebida água mineral cuja marca e fonte de origem corresponda àquelas da proposta aprovada pela Administração. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser autorizada pela fiscalização, após apresentação de toda a documentação técnica exigida, além da eventual realização de uma análise de adequação ao consumo humano da água.

7.1.1. Em caso de reprovação do produto pela fiscalização, a contratada deverá providenciar a substituição da marca e fonte e apresentar toda a documentação mencionada no Termo de Referência.

7.1.2. O controle de qualidade dos produtos será realizado conforme indicado no item 1.5.5 deste TR.

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao [Ato GP n. 746, de 23 de novembro de 2023](#),

que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá ao Diretor da Coordenadoria de Material e Logística do TRT5 (CML) ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

7.2.2. A FISCALIZAÇÃO.

7.2.2.1. Fiscalização Administrativa - Chefe da Seção de Suprimento da CML, que será responsável pelo acompanhamento dos pedidos e por atestar as notas fiscais no SIGEO.

7.2.2.2. Fiscalização Técnico-setorial - Diretor da Vara Trabalhista de Jacobina, que será responsável pela expedição dos pedidos, conferência das quantidades, especificação do produto conforme este documento, prestação das informações ao fiscal administrativo para o pagamento da despesa e ateste da prestação do fornecimento para que o pagamento seja efetivado.

7.2.2.2.1. É de responsabilidade do fiscal técnico proceder o ateste da nota fiscal, juntar o documento no respectivo proad e providenciar, junto ao fornecedor, que a nota fiscal seja inserida no SIGEO para o pagamento.

7.3. Mecanismos Formais de Comunicação

7.3.1. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

7.3.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas	E-mail da unidade

7.4. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. A formalização do acordo será por emissão de nota de empenho, da qual este Termo de Referência fica como anexo.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

7.5.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.5.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

7.6. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

7.6.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O faturamento dos pedidos será mensal, em que serão somados e **liquidados** todos os pedidos entregues no período até o quinto dia útil do mês subsequente.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da **liquidação**. (Prazo reduzido à metade por se tratar de contratação pelo inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 – IN 77/2022)

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

(Prazo reduzido à metade por se tratar de contratação pelo inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 – IN 77/2022)

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta para verificar a as condições de habilitação exigidas.

g) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

9.1. Não haverá reajustamento do preço contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo**.

10.2. HABILITAÇÃO:

10.2.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.1.1.1. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.2.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** nos termos do inciso III do Art. 70 da Lei n. 14.133/2023 será dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, considerando que a exigência pode prejudicar a competitividade da dispensa e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, que preceitua que no processo licitatório deve haver exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Levando em consideração o pequeno vulto, a reduzida complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada, tal exigência é demasiada.

10.2.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do art. 67, §1º da lei 14.133/22.

10.2.1.4.1. **Atestado de capacidade técnica** mediante apresentação de, pelo menos, um atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento **do item 1; correspondente ao item de maior relevância, ou seja, água mineral em garrafão de 20l.**

10.2.1.4.2. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo empresarial ou de qualquer outra natureza.

10.2.1.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a materiais entregues, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.3. **PROPOSTA.** A proposta deverá conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

10.3.1. A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

10.3.2. Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item.

10.3.3. Não será possível o fornecedor oferecer quantitativo inferior ao previsto neste termo, obrigando-se nos limites nele previstos.

10.4. **Especificação.** Deverá ser indicado na proposta as seguintes informações sobre a água mineral ofertada:

a) marca; b) nome da fonte; c) local da fonte, Município e Estado; e d) nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

10.5. **A empresa deverá apresentar, junto com a proposta, os seguintes documentos:**

10.5.1. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama nº 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, e;

10.5.2. Laudo **válido** com análises químicas e bacteriológicas emitido por laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REDE REBLAS ou por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

11.1. A Administração efetuou orçamento de referência, visando estimar os custos com a despesa. Este orçamento é composto de preços praticados em contratações similares em outros órgãos da Administração Pública e em sítios eletrônicos, sistematizados em ferramenta informatizada, **cujo detalhamento da pesquisa de preços consta na Planilha Estimativa de Custo anexa a este Termo de Referência, bem como a documentação de suporte.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

12.3. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária, contudo, para efeito de emissão de Nota de Empenho será considerado o custo final da despesa, obtido pelo melhor preço obtido dentre as propostas válidas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Considerando a permissão do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a proposta e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

15.2. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

15.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

- 15.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 15.6. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
- 15.7. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.11. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 15.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.13. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.
- 15.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 15.15. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).**
- 15.16. Inserir a nota fiscal e as respectivas certidões atualizadas no SIGEO-JT.**
- 15.17. Aceitar o recebimento de garrações que estejam dentro do prazo de validade.**

16. MULTAS

- 16.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
- 16.1.1. Atraso na entrega dos produtos: multa moratória diária no valor de 2% (dois por cento) do pedido em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido.
- 16.1.2. Atraso na substituição de itens reprovados pela fiscalização: multa moratória diária no valor de 2% (dois por cento) do pedido em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido.
- 16.1.3. Entregar os produtos de marca ou fonte diferente do que for contratado/ajustado: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato **para cada unidade**

entregue em desconformidade, além da obrigação de substituir os itens desconformes no prazo ajustado.

16.1.4. Entregar item fora do prazo de validade estabelecido neste Termo: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato **por unidade** que esteja em desconformidade, limitada a 30% do valor total do contrato.

16.1.5. Atrasar o início ou término da análise de adequação ao consumo humano da água fornecida, nos termos descritos neste documento: multa moratória diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.1.6. Recusar o recebimento de garrafão que esteja dentro do prazo de validade: multa compensatória de 1% (um por cento) do valor total do contrato **para cada unidade recusada**.

16.1.7. Entregar água envasada em garrafão que não esteja de acordo com a legislação mencionada neste Termo de Referência: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato **por unidade** em desconformidade, além da obrigação de substituição.

16.1.8. Entregar garrafões, cheios ou vazios, com sujeiras, manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos, odores ou deformações no gargalo: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato **para cada unidade** em desconformidade.

16.1.9. Inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a entrega total do pedido sem justificativa.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste TR e na legislação realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Salvador-BA, 30 de nov. de 2023

Equipe de Planejamento da Contratação
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO Chefe do Núcleo de Material e Logística <i>Integrante Técnico</i>
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES Diretor da Coordenadoria de Material e Logística <i>Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda</i>